

LEI Nº 328/89

Cria o Quadro Escalonado de Padrões no Quadro Permanente de Pessoal.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os cargos do Quadro do Pessoal Permanente serão escalonados em Padrões de Vencimentos que vão de "A" a "L".

Art.2º- Os Vencimentos de cada padrão corresponderão ao do padrão anterior, acrescido de 5% (cinco por cento).

Art.3º- Será de 03 (tres) anos de exercício o intervalo mínimo para o servidor ser promovido de um padrão para outro.

Art.4º- Os Vencimentos iniciais do padrão "A" serão os mesmos dos atuais níveis.

Art.5º- A avaliação de merecimento do servidor da Prefeitura, será objeto de regulamento próprio a ser aprovado, mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Executivo.

Art.6º- O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto a tabela de Vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente, segundo o que dispõe esta Lei.

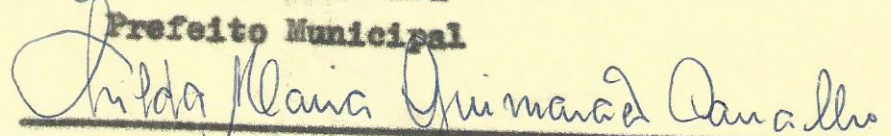
Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com seus efeitos retroativos a 1º de março de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 12/Abril/1989.


José Ribeiro Mira

Prefeito Municipal


Zilda Maria Guimarães Carvalho
Oficial Administrativa